



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.670/2017

*“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com ESPORTE CLUBE MIRAÍ”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o ESPORTE CLUBE MIRAÍ, inscrito no CNPJ nº 17944356/0001-86, com sede na Rua João Resende, s/n, Centro, Mirai (MG), no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) durante o exercício de 2017, com o objetivo de contribuir para que os moradores de Mirai tenham acesso à cultura e lazer, bem como colaborar com o Município na inclusão social de crianças e jovens de baixa renda, para que possam adquirir formação como atletas.

**Art. 2º** - É parte integrante da presente Lei, o anexo I (Modelo de Termo de Colaboração) e anexo II (Modelo de Plano de Trabalho) e que estabelecem:

- I - O objetivo da colaboração mútua;
- II - A elaboração do Plano de Trabalho;
- III - O valor do repasse e as obrigações do Município;
- IV - As obrigações da Associação;
- V - As obrigações comuns;
- VI - a dotação orçamentária específica para o repasse;
- VII - como será a movimentação dos recursos;
- VIII - A avaliação do Termo;
- IX - o monitoramento e a Fiscalização do Termo
- X - os casos de glosa da despesa e utilização indevida do recurso;
- XI - os casos de retenção de recursos;
- XII - as formas de aditamento;
- XIII - a vigência do Termo;
- XIV - os motivos que podem ocasionar a denúncia do Termo;
- XV - a publicidade do Termo;
- XVI - as disposições finais;
- XVII - o foro eleito.

**Art. 3º** - O repasse da parcela deverá ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Contabilidade do Município.

**Art. 4º** - As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 17 de maio de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal